

PROCESSO Nº e. 993/17

PROTOCOLO Nº 14.877.072-7

DATA: 04/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 159/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 27/07/17 a 27/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, pelo ofício nº 620/18-Seed, de 05/10/18, de interesse do Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Renê Gomes Nápoli, s/n, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4960/18, de 22/10/18, pelo prazo de dez anos, de 09/04/18 a 09/04/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 4712/87, de 16/12/87;
- b) reconhecimento: nº 879/95, de 10/03/95;

PROCESSO Nº e. 993/17

c) renovação do reconhecimento: nº 4981/13, de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/07/12 a 26/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 311/18, de 10/09/18, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 05/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3606/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 2135/18, válido até 14/06/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

PROCESSO Nº e. 993/17

Ano	Matriculas								Desistentes								Transferidos							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018		
6º	134	159	204	133	138	163	128	115	1	1	0	5	2	1	1	18	10	18	11	5	18	5		
7º	110	134	167	184	130	140	148	116	2	0	3	1	3	1	3	11	11	36	14	14	15	7		
8º	120	108	123	136	177	139	105	135	4	3	10	5	7	1	3	12	13	15	16	15	14	13		
9º	132	120	90	97	109	154	105	127	6	3	7	6	1	1	4	9	6	17	9	6	8	4		

Ano	Reprovados							Concluintes/egressos						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
6º	14	21	23	19	14	17	18	101	127	183	98	117	127	104
7º	18	18	15	21	5	27	10	79	105	113	148	108	97	128
8º	18	18	9	14	16	22	2	86	74	89	101	139	102	87
9º	26	10	4	5	3	9	9	91	101	62	77	99	136	88

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, a direção justificou:

(...) o atraso no envio da documentação, referente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, ocorreu devido à grande demanda de novas atribuições no início deste ano letivo, tais como: implementação do Registro de Classe on-line, algumas dificuldades para entender e solucionar problemas sobre o pré cadastro, bem como aguardo de resposta do mesmo. Salientamos ainda, que o primeiro e-mail enviado para o Colégio informando que o processo a partir deste ano é online foi enviado em 16 de março. Desta forma aguardamos a compreensão informando que tal processo está em andamento no Colégio.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Certificado de Conformidade expira em 14/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.



PROCESSO Nº e. 993/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/07/17 a 27/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO Nº e. 993/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF